



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 042/2013

Assunto: TRANSFORMA EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA OS CARGOS EM
COMISSÃO DE PREGOEIRO OFICIAL E COORDENADOR GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 24/05/2013

Referência: Funções de Pregoeiro e Coordenador Geral de Adm. Saúde.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Há situações do serviço público que se tornam inadiáveis, e necessitamos isolar alguns casos, para que não haja estrangulamento de setores vitais do serviço público.

Pretendíamos apresentar uma proposta de minirreforma administrativa. Entretanto, a urgência nos faz isolar dois casos inadiáveis, e adiar os demais.

Já perdemos forças importantes de serviço em menos de cinco meses de gestão (Caso da Cidinha, que foi para Seringueiras e do Beto, que foi para Buritis), e não podemos mais vacilar.

Procuramos estabelecer em redação não muito concisa, mas com a maior clareza possível, seguindo a direção do artigo 37 IV da Constituição Federal, que define cargo em comissão e função de confiança, destinando as funções de confiança a servidores efetivos (concursados).

Ainda não temos plano de carreira para todos os servidores, e a reserva de funções gratificadas é uma maneira de reconhecer os méritos do servidor e valorizá-lo, aproveitando melhor seu potencial.

Cumpre-nos salientar que os cargos em comissão são remunerados com subsídio único, sendo geralmente um valor considerável; e as funções de confiança recebem não menor reconhecimento, mas permite que o servidor acumule a gratificação com a remuneração do cargo efetivo.

Deixa-se de apresentar o estimativo de impacto, tendo em vista que o impacto será amortizado por exonerações correspondentes. Um servidor pode acumular dois cargos em comissão, com uma só remuneração, ou mais de uma função de confiança, com uma só remuneração – atribuições especiais. O Pregoeiro pode acumular a função de Presidente da CPL, por exemplo, que é perfeitamente possível e compatível.

Estamos seguindo também recomendação do Ministério Público local.



Transforma em função de confiança os cargos em comissão de Pregoeiro Oficial e Coordenador Geral de Administração e Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Transformam-se em funções de confiança os cargos em comissão de Pregoeiro Oficial e Coordenador Geral de Administração e Saúde, constantes do Anexo II 1ª parte da Lei 202 de 31 de março de 1997 e modificações posteriores, as quais integrarão a 2ª parte do referido anexo, e serão lotadas nos quadros das Secretarias Municipais de Gabinete do Prefeito e de Saúde, respectivamente.

Art. 2º As funções especificadas no artigo anterior constituem função de direção e assessoramento, destinadas a servidor do quadro efetivo do Município, ou em cedência de outros Municípios, do Estado ou da União, e terão as seguintes gratificações:

proveniente de redução

Função	Símbolo	Gratificação
Pregoeiro Oficial	PM/DA 12	3.018,00
Coordenador Geral de Administração e Saúde	PM/DA 08	1.800,00

Art. 3º Competira ao servidor investido na função de:

I – Pregoeiro Oficial:

- a) elaborar minutas de edital, os anexos exigidos por lei e carta-contrato para realização de licitações na modalidade de pregão presencial ou eletrônico e avisos de licitação
- b) elaborar termos de referência para registro de preços;
- c) organizar, publicar avisos e conduzir os pregões, registro de preço e licitações emprestadas (carona);
- d) conduzir cotações e demais licitações do Poder Público Municipal;
- e) decidir sobre o acato ou rejeição de impugnações a editais, contra habilitações ou inhabilitações de licitantes e adjudicar os certames a favor dos proponentes vencedores.

II – Coordenador Geral de Administração e Saúde:

- a) gerenciar os servidores, transportes, abastecimento e provisão da manutenção da Unidade Mista de Saúde – UMS;
- b) coordenar a manutenção dos veículos e controle de materiais disponíveis no almoxarifado da UMS.

criado pela lei 921/2009

???

[Assinatura]

Art. 4º As despesas correrão à custa das dotações específicas de pessoal das Secretarias de Administração e Fazenda e de Saúde, respectivamente, e o impacto da despesa será amortizado pela exoneração de outras funções de confiança.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 24 dias do mês de maio de 2013.



Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Referência: Funções de Pregoeiro e Coordenador Geral de Adm. Saúde.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Há situações do serviço público que se tornam inadiáveis, e necessitamos isolar alguns casos, para que não haja estrangulamento de setores vitais do serviço público.

Pretendíamos apresentar uma proposta de minirreforma administrativa. Entretanto, a urgência nos faz isolar dois casos inadiáveis, e adiar os demais.

Já perdemos forças importantes de serviço em menos de cinco meses de gestão (Caso da Cidinha, que foi para Seringueiras e do Beto, que foi para Buritis), e não podemos mais vacilar.

Procuramos estabelecer em redação não muito concisa, mas com a maior clareza possível, seguindo a direção do artigo 37 IV da Constituição Federal, que define cargo em comissão e função de confiança, destinando as funções de confiança a servidores efetivos (concursados).

Ainda não temos plano de carreira para todos os servidores, e a reserva de funções gratificadas é uma maneira de reconhecer os méritos do servidor e valorizá-lo, aproveitando melhor seu potencial.

Cumpre-nos salientar que os cargos em comissão são remunerados com subsídio único, sendo geralmente um valor considerável; e as funções de confiança recebem não menor reconhecimento, mas permite que o servidor acumule a gratificação com a remuneração do cargo efetivo.

Deixa-se de apresentar o estimativo de impacto, tendo em vista que o impacto será amortizado por exonerações correspondentes. Um servidor pode acumular dois cargos em comissão, com uma só remuneração, ou mais de uma função de confiança, com uma só remuneração – atribuições especiais. O Pregoeiro pode acumular a função de Presidente da CPL, por exemplo, que é perfeitamente possível e compatível.

Estamos seguindo também recomendação do Ministério Público local.



Tendo em vista a necessidade de urgência, para evitar prejuízos incalculáveis para o serviço público, solicitamos que a proposição anexa seja apreciada e deliberada em regime de urgência urgentíssima.

Contando com a colaboração do Poder Legislativo, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 24 dias do mês de maio de 2013.



Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Tendo em vista a necessidade de urgência, para evitar prejuízos incalculáveis para o serviço público, solicitamos que a proposição anexa seja apreciada e deliberada em regime de urgência urgentíssima.

Contando com a colaboração do Poder Legislativo, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 24 dias do mês de maio de 2013.



Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL N° 921/2009

Em, 27 de Março de 2009.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 202/97 DEFINIDO NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1.º. Ficam alterados, nos termos da presente lei, os art. 9º, 12, 13, 14 e 16 da Lei Municipal N°202/97, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.9º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, compõe-se dos seguintes órgãos:

i- Órgãos de colaboração com o Governo Federal:

- 1)- Junta de Serviço Militar;**
- 2) Unidade Municipal de Cadastramento Rural**

II – Órgãos de assistência imediata ao Governo municipal:

- 1) – Secretaria Municipal de Gabinete;**
- 1.1) – Administração Distrital;**

III – órgãos de Administração Geral

- 2 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;**
- 3) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;**
- 4) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**
- 5) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;**
- 6) Secretaria Municipal de Planejamento**
- 7) Secretaria Municipal de Saúde;**
- 8) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;**

IV – Órgãos de Assessoria Municipal:

- 1) – Conselho Municipal de Saúde;**
- 2) – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- 3) – Conselho Municipal de Meio Ambiente;**
- 4) – Conselho Municipal de Desenvolvimento;**
- 5) – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;**
- 6) – Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;**
- 7) – Conselho de Alimentação Escolar;**

§ 1º - Os órgãos de colaboração com o Governo Federal, a que se refere inciso I, exercem sobre o controle do Prefeito Municipal, as atividades que lhes forem atribuídas pelas competentes entidades do Governo Federal.

§ 2º - Os órgãos mencionados nos incisos II e II, subordinam-se ao Prefeito Municipal de autoridade integral.

§ 3º - Os órgãos mencionados no inciso IV colaborarão como Prefeito Municipal de acordo com suas finalidades.”

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 01/04/09
Lond
20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

"Art. 12 – Os órgãos de assistência imediata ao Governo Municipal ficam assim compostos:

1) Secretaria Municipal de Gabinete – GAB

- 1.1.1 – Assessoria (I);**
- 1.1.2 – Assessoria (II);**
- 1.1.3 – Assessoria (III)**
- 1.2 – Administração Distrital;**
- 1.3 – Ouvidoria;**
- 1.4 – Divisão de Junta Militar;**
- 1.5 – Assessoria Jurídica;**
- 1.6 – Assessor de Imprensa e Relações Públicas;**
- 1.7 – Controladoria Geral;**
- 1.8 – Membro do Controle Interno 1;**
- 1.9 – Membro do Controle Interno 2;**
- 1.10 – Diretor de Auditoria Interna;**
- 1.11 – Assessoria Especial Assuntos de Brasília;**
- 1.12 – "Assessoria Especial de Cidadania".**

"Art. 13 – Os órgãos de Administração Geral ficam assim compostos":

2) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMADF:

- 2.1 – Coordenadoria Geral de Administração;**
- 2.1.2 – Assessoria de Administração;**
- 2.2 – Diretoria de Recursos Humanos;**
- 2.2.1 – Seção de Pessoal;**
- 2.3 – Divisão de Trânsito e Transportes;**
- 2.4 – Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio;**
- 2.4.1 – Seção de Almoxarifado;**
- 2.4.2 – Seção de Patrimônio;**
- 2.5 – Diretor de Combustíveis e Abastecimentos;**
- 2.5.1 – Seção de Controle de Abastecimentos**
- 2.6 – Divisão de Vigilância Municipal;**
- 2.7 – Seção de Fiscalização Urbana**
- 2.8 – Seção de Protocolo;**
- 2.9 – Diretoria De Finança;**
- 2.10 – Divisão de Contabilidade;**
- 2.11 – Seção do Cadastro de Compras;**
- 2.12 – Divisão de Execução Orçamentária;**
- 2.13 – Diretoria de Receitas**
- 2.14 – Presidente da Comissão Permanente de Licitação;**
- 2.15 – Pregoeiro Oficial;**
- 2.16 – Assessoria de Manutenção de Computadores;**

3) Secretaria Municipal de Trabalho Ação Social - SEMTRAS

- 3.1 – Assessoria de Assistência Social;**
- 3.2 – Coordenadoria Geral de Programa Sociais Diversos**
- 3.3 – Diretoria do Peti;**
- 3.4 – Seção do Programa Bolsa Família;**
- 3.5 – Assessoria de Assuntos Previdenciários;**
- 3.6 – Diretoria Casa de Abrigo**
- 3.7 – Assistência de Enfermagem do Programa Bolsa Família**

4) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMA

- 4.1 – Assessoria da Agricultura;**
- 4.2 – Coordenação Geral de Agricultura e Meio Ambiente;**
- 4.3 – Divisão de Sanidade Vegetal e Animal;**
- 4.4 – Divisão da Unidade de Cadastro Rural;**

5) Secretaria Municipal da Obras e Serviços Públicos - SEMOSP:

- 5.1 – Coordenador Geral de Obras;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

- 5.1.2 – Assessoria de Obras I;
- 5.1.3 – Assessoria de Obras II;
- 5.2 – Diretoria de Campo;
- 5.3 – Diretoria de Serviços Urbanos;
- 5.4 – Coordenador de Oficina;
- 5.5 – Coordenador de Maquinas Pesadas;
- 5.6 – Coordenador de Construção Civil;
- 5.7 – Divisão de Manutenção Elétrica;
- 5.8 – Seção de Pontes e Bueiros;
- 5.9 – Seção de Mecânica;
- 5.10 – Seção de Serviços Diversos;
- 5.11 – Assessor Paisagista;

6) Secretaria Municipal de Planejamento - SEMUP:

- 6.1 – Assessoria de Engenharia;
- 6.2 – “Assessoria de Prestação de Contas”;
- 6.3 – Assessoria de Planejamento;

7) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU:

- 7.1 – Assessoria da Saúde;
- 7.2 – Coordenadoria Geral de Administração de Saúde;
- 7.3 – Coordenadoria Geral Saúde Preventiva;
- 7.4 – Divisão Programa de Atenção Básica-1;
- 7.5 – Divisão Programa de Atenção Básica – 2;
- 7.6 – Divisão Programa de Atenção Básica – 3;
- 7.7 – Supervisão do PACS (Vig. Epidemiologia) e PSF
- 7.8 – Assessoria Técnica Preventiva de Incapacidade (Hanseníases)
- 7.9 – Divisão do Same – Atenção Básica;
- 7.10 – Divisão do – Same Hospitalar;
- 7.11 – Diretor Clínico da Secretaria de Saúde;
- 7.12 – Divisão de Imunização Hospitalar;
- 7.13 – Seção de Imunização Hospitalar;
- 7.14 – Divisão de Imunização Atenção Básica;
- 7.15 – Seção de Imunização Atenção Básica;
- 7.16 – Divisão de Laboratório;
- 7.17 – Coordenadoria de Enfermagem;
- 7.18 – Direção da Vigilância Sanitária;
- 7.19 – Seção de Serviços Diversos Hospitalares
- 7.20 – Divisão de Recursos Humanos do Hospital;
- 7.21 – Assessoria de Sistema de Inf. da Atenção Básica;
- 7.22 – Divisão Técnica de Administração da Saúde;
- 7.23 – Assessora da Casa da Gestante;

8) Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

- 8.1- Coordenador Geral de Administração e Pedagogia;
- 8.2 – Divisão de Administração Financeira;
- 8.3 – Divisão de Transportes Escolar;
- 8.4 – Seção de Alfabetização de Jovens e Adultos;
- 8.5 – Seção de Gestão ao Programa Bolsa Família;
- 8.6 – Coordenação Geral de Esportes
- 8.7 – Divisão de Esportes Distrital;
- 8.8 – Divisão de Cultura e Turismo;
- 8.9 – Divisão de Administração e Programas Educacionais;
- 8.10 – Escrituração Escolar;
- 8.11 – Supervisor Escolar 1;
- 8.12 – Supervisor Escolar 2;
- 8.13 – Supervisor Escolar 3;
- 8.14 – Supervisor Escolar 4;
- 8.15 – Supervisor Escolar 5;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

- 8.16 – Supervisor Escolar 6;
- 8.17 – Supervisor Escolar 7;
- 8.18 – Supervisor Escolar 8;
- 8.19 – Supervisor Escolar 9;
- 8.20 – Supervisor Escolar 10;
- 8.21 – Supervisor Escolar 11;
- 8.22 – Supervisor Escolar 12;
- 8.23 – Diretor Escolar 1;
- 8.24 – Diretor Escolar 2;
- 8.25 – Diretor Escolar 3;
- 8.26 – Diretor Escolar 4;
- 8.27 – Diretor Escolar 5;
- 8.28 – Diretor Escolar 6;
- 8.29 – Diretor Escolar 7;
- 8.30 – Diretor Escolar 8;
- 8.31 – Diretor Escolar 9;
- 8.32 – Diretor Escolar 10;
- 8.33 – Diretor Escolar 11;
- 8.34 – Diretor Escolar 12;
- 8.35 – Vice-Diretor 1;
- 8.36 – Vice-Diretor 2;
- 8.37 – Vice-Diretor 3;
- 8.38 – Secretário Escolar 1;
- 8.39 – Secretário Escolar 2;
- 8.40 – Secretário Escolar 3;
- 8.41 – Divisão de Formação Docente Continuada;
- 8.42 – Divisão de formação docente continuada;
- 8.43 – Multiplicador de Formação Docente Continuada;
- 8.44 – Inspeção Escolar 2;
- 8.45 – Inspeção Escolar 3;
- 8.46 – Inspeção Escolar 4;
- 8.47 – Inspeção Escolar 5;
- 8.48 – Inspeção Escolar 6;
- 8.49 – Inspeção Escolar 7;
- 8.50 – Inspeção Escolar 8;
- 8.51 – Inspeção Escolar 9;
- 8.52 – Inspeção Escolar 10;
- 8.53 – Inspeção Escolar 11;
- 8.54 – Inspeção Escolar 12;

“Art. 14 – Os órgãos componentes da presente estrutura administrativa não organizado ou regulamentado através da presente norma, bem como aqueles de assessoramento municipal, terão sua composição, organização e funcionamento estabelecida na forma da lei que os criou ou nos termos de regulamentação efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

(...)

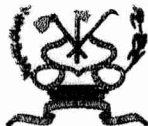
“Art.16 – é finalidade da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, sem prejuízo a outras que lhe poderá ser atribuída pelo Chefe do Executivo Municipal”:

(...)”

Art. 2º - Ficam acrescidos os artigos seguintes a Lei Municipal 202/97:

“Art. 20-A – Compete a Secretaria Municipal de Gabinete Assessorar o Prefeito em suas atribuições políticas Administrativas, coordenando os serviços de Publicidade e Relações Públicas, atender na falta do chefe do executivo as pessoas que a este se dirigir em busca de soluções de problemas administrativos e políticos, coordenando o relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo, além de outras que lhes forem diretamente atribuídas pelo chefe do executivo municipal”

Assinado: Capitão Silveira 1 446 – fone 69 3642 2234



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

"Art. 20-B – Compete a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, executar as ações de orientação social ao menor, ao idoso, ao desempregado e todo aquele que estiver em situação de risco social, promover a reabilitação sócio-econômica da população carente, promover a organização de entidades de classes associações comunitárias de bairros e do meio rural, procurando desenvolver suas atividades em cooperação com outras entidades governamentais ou não governamentais, clubes de serviços e lazer, bem como estabelecer políticas públicas de assistência social e para o fomento do trabalho no município, bem como desenvolver outras atividades inerentes a Secretaria".

Art. 3º - Os ANEXOS I, II e III da Lei Municipal 202/1997, com as alterações implementadas pelas legislações posteriores, passam a vigorar de acordo com os ANEXOS constantes desta Lei.

Art. 4º. As atribuições e descrição dos cargos alterados por esta Lei e não objeto de descrição no remanescente da legislação municipal será objeto de regulamentação pelo chefe do executivo municipal.

Art. 5º. Os servidores do quadro efetivo que venham a ser nomeados para desempenho de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, deverão optar entre o recebimento do vencimento do cargo efetivo ou o vencimento do cargo comissionado, constituindo-se em acumulação ilegal de cargo público o recebimento simultâneo dos valores de cada cargo.

Art. 6º. Os cargos de confiança, atribuídos exclusivamente aos servidores de carreira, quando a estes conferidos, ensejará o recebimento de valor, a título de gratificação de função, acrescido do vencimento básico.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL de São Miguel do Guaporé, 27 de março de 2009.

APROVADO
E 27 103 109

DARVY RODRIGUES TOMAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

SANCIONADO
E M. 01 04 2009

15 Hora

ANGELO FENALI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I – Estrutura Administrativa do Município de São Miguel do Guaporé

	SECRETARIO DO GABINETE	Fixado em Lei Própria
1	OUVIDORIA	PM\DA 3
2	DIVISÃO DE JUNTA MILITAR	PM\DA 3
3	ASSESSORIA JURIDICA	PM\DA 12
4	ASSESSOR DE IMPRESA E RELAÇÕES PUBLICAS	PM\DA 4
5	CONTROLADORIA GERAL	PM\DA 10
6	MEMBRO DO CONSELHO INTERNO	PM\DA 7
7	MEMBRO DO CONSELHO INTERNO	PM\DA 7
8	DIRETOR DE AUDITORIA INTERNA	PM\DA 5
9	ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	PM\DA 5
10	ASSESSORIA DE GABINETE I	PM\DA 5
11	ASSESSORIA DE GABINETE II	PM\DA 4
12	ASSESSORIA DE GABINETE II	PM\DA 4
13	ASSESSORIA DE GABINETE II	PM\DA 4
14	ASSESSORIA DE GABINETE II	PM\DA 4
15	ASSESSORIA DE GABINETE II	PM\DA 4
16	ASSESSORIA DE GABINETE II	PM\DA 4
17	ASSESSORIA DE GABINETE II	PM\DA 4
18	ASSESSORIA DE GABINETE II	PM\DA 4
19	ASSESSORIA DE GABINETE II	PM\DA 4
20	ASSESSORIA DE GABINETE II	PM\DA 4
21	ASSESSOR ESPECIAL DE CIDADANIAS	PM\DA 4
22	ASSESSORIA ESPECIAL ASSUNTOS BRASILIA	PM\DA 4
23	ASSESSORIA GABINETE III	PM\DA 3
24	ASSESSORIA GABINETE III	PM\DA 3
25	ASSESSORIA GABINETE III	PM\DA 3
26	ASSESSORIA GABINETE III	PM\DA 3
27	ASSESSORIA GABINETE III	PM\DA 3
28	ASSESSORIA GABINETE III	PM\DA 3
29	ASSESSORIA GABINETE III	PM\DA 3
30	ASSESSORIA GABINETE III	PM\DA 3
31	ASSESSORIA GABINETE III	PM\DA 3
32	ASSESSORIA GABINETE III	PM\DA 3
33	ASSESSORIA GABINETE III	PM\DA 3
	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	
34	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	Fixado em Lei
35	COORD. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	PM\DA 8
36	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS –	PM\DA 5

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

37	SEÇÃO DE PESSOAL	PM\DA 3
38	DIVISÃO DE TRANSITO E TRANSPORTES	PM\DA 3
39	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO	PM\DA 8
40	SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	PM\DA 2
41	SEÇÃO DE PATRIMONIO	PM\DA 2
42	DIRETORIA DE COMB. E ABASTECIMENTOS	PM\DA 7
43	DIVISÃO DA VIGILANCIA MUNICIPAL	PM\DA 3
44	SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO URBANA	PM\DA 2
45	DIVISÃO DE PROTOCOLO	PM\DA 3
46	SEÇÃO DE CONTROLE DE ABASTECIMENTOS	PM\DA 5
47	DIRETORIA DE FINANÇA	PM\DA 5
48	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	PM\DA 3
49	SEÇÃO DO CADASTRO DE COMPRAS	PM\DA 2
50	DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	PM\DA 3
51	DIRETORIA DE RECEITAS	PM\DA 5
52	PRESIDENTE DA CPL	PM\DA 9
53	PREGOEIRO OFICIAL	PM\DA 9
54	ASSESSORIA DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	PM\DA 4
55	ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO	PM\DA 3
56	ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO	PM\DA 3
57	ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO	PM\DA 3
58	ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO	PM\DA 3
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL		
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Fixado em Lei
59	COORD. GERAL DE PROGRAMA SOCIAIS DIVERSOS	PM\DA 8
60	DIRETORIA DO PETI	PM\DA 5
61	SEÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	PM\DA 2
62	ASSESSORIA DE ASSUNTOS PREVIDENCIARIOS	PM\DA 3
63	DIRETORIA CASA DE ABRIGO	PM\DA 5
64	ASSIST. DE ENFERM. PROG. BOLSA FAMILIA	PM\DA 7
65	ASSESSORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PM\DA 3
66	ASSESSORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PM\DA 3
67	ASSESSORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PM\DA 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
	SECRETARIO DE AGRICULTURA	Fixado em Lei Propria
68	COORD. GERAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PM\DA 8
69	DIVISÃO DE SANIDADE VEGETAL E ANIMAL	PM\DA 3



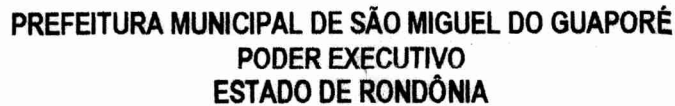
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

70	DIVISÃO DA UNIDADE DE CADASTRO RURAL	PM\DA 3
71	ASSESSORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PM\DA 3
72	ASSESSORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PM\DA 3
73	ASSESSORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PM\DA 3
74	ASSESSORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PM\DA 3
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
	SECRETARIO DE OBRAS	Fixado em PM\DA Lei
75	COORDENADOR GERAL DE OBRAS	PM\DA 8
76	DIRETORIA DE CAMPO	PM\DA 5
77	DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS	PM\DA 5
78	COORDENADOR DE OFICINA	PM\DA 8
79	COORDENADOR DE MAQUINAS PESADAS	PM\DA 8
80	COORDENADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	PM\DA 8
81	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETRICA	PM\DA 3
82	SEÇÃO DE PONTES E BUEIROS	PM\DA 2
83	SEÇÃO DE MECANICA	PM\DA 2
84	SEÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS	PM\DA 3
85	ASSESSORIA DE OBRAS I	PM\DA 4
86	ASSESSORIA DE OBRAS II	PM\DA 3
87	ASSESSOR DE PAISAGISTAS	PM\DA 4
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
	SECRETARIO DE PLANEJAMENTO	Fixado em Lei
88	ASSESSORIA DE ENGENHARIA	PM\DA 12
89	ASSESSORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	PM\DA 4
90	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	PM\DA 3
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
	SECRETARIO DE SAUDE	Fixado em Lei
91	COORD. GERAL DE ADM. DE SAUDE	PM\DA 8
92	COORD. GERAL SAUDE PREVENTIVA	PM\DA 8
93	DIVISÃO PAB 1	PM\DA 3
94	DIVISÃO PAB 2	PM\DA 3
95	DIVISÃO PAB 3	PM\DA 3
96	SUPERVISÃO DO PACS (VIG. EPIDEMIOLOGIA) E PSF	PM\DA 11
97	ASSES. TECN. PREV. DE INCAP. (HANSENIASES)	PM\DA 4
98	DIVISÃO DO SAME (ATENÇÃO BÁSICA)	PM\DA 3
99	DIVISÃO DO SAME HOSPITALAR	PM\DA 3
100	DIRETOR CLINICO DA SECRETARIA DE SAUDE	PM\DA 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

101	DIRETOR DO CENTRO CIRURGICO	PM\DA 5
102	DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO HOSPITALAR	PM\DA 2
103	SEÇÃO DE IMUNIZAÇÃO HOSPITALAR	PM\DA 2
104	DIVISÃO IMUNIZAÇÃO ATENÇÃO BASICA	PM\DA 2
105	SEÇÃO DE IMUNIZ. ATENÇÃO BÁSICA	PM\DA 2
106	DIVISÃO DE LABORATORIO	PM\DA 3
107	COORD. DE ENFERMAGEM	PM\DA 8
108	DIREÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	PM\DA 5
109	SEÇÃO SERV. DIVERSO HOSPITALAR	PM\DA 2
110	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL	PM\DA 3
111	ASSES. DE SISB AB (SIST.DE INF. DA AT. BÁSICA)	PM\DA 3
112	DIVISÃO TECNICA DE ADMINISTRAÇÃO SAUDE	PM\DA 3
113	ASSESSORA DA CASA DA GESTANTE	PM\DA 4
114	ASSESSORIA DA SAUDE	PM\DA 3
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	SECRETARIO DA EDUCAÇÃO	Fixado em Lei
115	COORDENADOR GERAL DE ADM. E PEDAGOGIA	PM\DA 4
116	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	PM\DA 3
117	DIVISÃO DE TRANSPORTES ESCOLAR	PM\DA 3
118	SEÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	PM\DA 3
119	SEÇÃO DE GESTÃO AO PBF (PROG. BOLSA FAMILIA)	PM\DA 2
120	COORDENAÇÃO GERAL DE ESPORTES	PM\DA 5
121	DIVISÃO DE ESPORTES DISTRITAL	PM\DA 3
122	DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO	PM\DA 3
123	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PROG. EDUCACIONAIS	PM\DA 3
124	ESCRITURAÇÃO ESCOLAR	PM\DA 4
125	SUPERVISOR ESCOLAR	PM\DA 2
126	SUPERVISOR ESCOLAR	PM\DA 2
127	SUPERVISOR ESCOLAR	PM\DA 2
128	SUPERVISOR ESCOLAR	PM\DA 2
129	SUPERVISOR ESCOLAR	PM\DA 2
130	SUPERVISOR ESCOLAR	PM\DA 2
131	SUPERVISOR ESCOLAR	PM\DA 2
132	SUPERVISOR ESCOLAR	PM\DA 2
133	SUPERVISOR ESCOLAR	PM\DA 2
134	SUPERVISOR ESCOLAR	PM\DA 2
135	SUPERVISOR ESCOLAR	PM\DA 2
136	SUPERVISOR ESCOLAR	PM\DA 2
137	DIRETOR DE ESCOLAR	PM\DA 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Anexo II – Primeira Parte
RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	Quant.	Referencia
OUVIDORIA	1	PM/DA 3
ASSESSORIA JURÍDICA	1	PM/DA 12
ASSESSOR DE IMPRENSA E REL. PUBLICAS	1	PM/DA 4
CONTROLADORIA GERAL	1	PM/DA 10
MEMBRO DO CONSELHO INTERNO	2	PM/DA 7
DIRETOR DE AUDITORIA INTERNA	1	PM/DA 5
ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	1	PM/DA 5
ASSESSORIA DE GABINETE I	1	PM/DA 5
ASSESSORIA DE GABINETE II	10	PM/DA 4
ASSESSORIA GABINETE III	11	PM/DA 3
ASSESSORIA ESPECIAL ASSUNTOS DE BRASILIA	1	PM/DA4
SECRETARIO MUNICIPAL	7	Fixado em Lei Própria
COORD. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	PM/DA 8
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS –	1	PM/DA 5
COORD. DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO	1	PM/DA 8
DIRETORIA DE COMB. E ABASTECIMENTOS	1	PM/DA 5
DIRETORIA DE FINANÇA	1	PM/DA 5
DIRETORIA DE RECEITAS	1	PM/DA 5
PRESIDENTE DA CPL	1	PM/DA 9
PREGOEIRO OFICIAL	1	PM/DA 9
ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO	4	PM/DA 3
COORD. GERAL DE PROG. SOCIAIS DIVERSOS	1	PM/DA 8
DIRETORIA DO PETI	1	PM/DA 5
DIRETORIA CASA DE ABRIGO	1	PM/DA 5
ASSESSORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	3	PM/DA 3
COORDENADOR GERAL DE OBRAS	1	PM/DA 8
DIRETORIA DE CAMPO	1	PM/DA 5
DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS	1	PM/DA 5
COORDENADOR DE OFICINA	1	PM/DA8
COORDENADOR DE MAQUINAS PESADAS	1	PM/DA 8
COORDENADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	1	PM/DA 8
ASSESSORIA DE OBRAS I	1	PM/DA 4
ASSESSORIA DE OBRA II	1	PM/DA 3
ASSESSORIA DE PAISAGISMO	1	PM/DA 4
ASSESSORIA DE ENGENHARIA	1	PM/DA 12
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	1	PM/DA 3
ASSESSORIA (SIST.DE INF. DA AT. BÁSICA)	1	PM/DA 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

ASSESSORIA. TECN. PREV. DE INCAP. (HANSENIASES)	1	PMDA 4
DIREÇÃO GERAL SAUDE PREVENTIVA	1	PMDA 8
COORD. GERAL DE ADM. DE SAUDE	1	PMDA 8
COORD. GERAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	1	PMDA 8
ASSESSORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	4	PM/DA 3
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	1	PMDA 8
COORDENADOR GERAL DE ESPORTES	1	PMDA 5
ASSESSOR DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	1	PMDA 4
ASSESSORIA DA CASA DA GESTANTE	1	PMDA 4
INSPEÇÃO ESCOLAR	12	PMDA 3
ASSESSORIA DA SAUDE	1	PMDA 3

ANEXO II – SEGUNDA PARTE
RELAÇÃO DOS CARGOS DE CONFIANÇA

CARGO	Quant.	Referencia
DIVISÃO DE JUNTA MILITAR	1	PMDA 3
ASSESSOR ESPECIAL DE CIDADANIAS	1	PMDA 4
SESSÃO DE PESSOAL	1	PMDA 3
DIVISÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE	1	PMDA 3
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	1	PMDA 2
SEÇÃO DE PATRIMONIO	1	PMDA 2
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO URBANA	1	PMDA 2
DIVISÃO DE PROTOCOLO	1	PMDA 3
SEÇÃO DE CONTROLE DE ABASTECIMENTOS	1	PMDA 2
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	1	PMDA 3
SEÇÃO DO CADASTRO DE COMPRAS	1	PMDA 2
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	1	PMDA 3
DIVISÃO DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL	1	PMDA 3
SEÇÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA	1	PMDA 2
ASSESSORIA DE ASS. PREVIDENCIARIOS.	1	PMDA 3
ASSIST. DE ENFERM. PROG. BOLSA FAMÍLIA	1	PMDA 7
DIVISÃO DE SAN. VEGETAL E ANIMAL	1	PMDA 3
DIVISÃO DA UNIDADE DE CADASTRO RURAL	1	PMDA 3
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETRICA	1	PMDA 3
SEÇÃO DE PONTES E BUEIROS	1	PMDA 2
SEÇÃO DE MECANICA	1	PMDA 2
SEÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS	1	PMDA 3
DIVISÃO PAB 1	1	PMDA 3
DIVISÃO PAB 2	1	PMDA 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

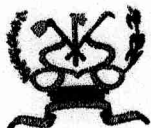
DIVISÃO PAB 3	1	PM\DA 3
SUPERVISÃO DO PACS (VIG. EPIDEM.) E PSF	1	PM\DA 11
DIVISÃO DO SAME (ATENÇÃO BÁSICA)	1	PM\DA 3
DIVISÃO DO SAME HOSPITALAR	1	PM\DA 3
DIRETOR CLINICO DA SECRETARIA DE SAUDE	1	PM\DA 5
DIRETOR DO CENTRO CIRURGICO	1	PM\DA 5
DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO HOSPITALAR	1	PM\DA 2
SEÇÃO DE IMUNIZAÇÃO HOSPITALAR	1	PM\DA 2
DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA	1	PM\DA 2
SEÇÃO DE IMUNIZAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA	1	PM\DA 2
DIREÇÃO DE LABORATORIO	1	PM\DA 3
SEÇÃO SERV. DIVERSO HOSPITALAR	1	PM\DA 2
DIVISÃO DE REC. HUM. DO HOSPITAL	1	PM\DA 3
DIVISÃO TECNICA DE ADMINISTRAÇÃO	1	PM\DA 3
COORD. GERAL DE ADM. E PEDAGOGIA	1	PM\DA 4
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1	PM\DA 3
DIVISÃO DE TRANSPORTES ESCOLAR	1	PM\DA 3
SEÇÃO DE ALF. DE JOVENS E ADULTOS	1	PM\DA 2
SEÇÃO DE GESTÃO AO PBF (PROG.B. FAMILIA)	1	PM\DA 2
DIVISÃO DE ESPORTES DISTRITAL	1	PM\DA 3
DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO	1	PM\DA 3
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PROG. EDUCACIONAIS	1	PM\DA 3
ESCRITURAÇÃO ESCOLAR	1	PM\DA 4
SUPERVISOR ESCOLAR	12	PM\DA 2
DIRETOR ESCOLAR	12	PM\DA 3
VICE-DIRETOR	3	PM\DA 2
SECRETARIO ESCOLAR	3	PM\DA 2
SEÇÃO DE FORMAÇÃO DOCENTE CONTINUADA	1	PM\DA 2
DIVISÃO DE FORM. DOCENTE CONTINUADA	1	PM\DA 3
MULTIPLICADOR DE FOR. DOCENTE CONTINUADA	1	PM\DA 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

**ANEXO III – Terceira Parte – Tabela de Vencimentos
CARGOS COMISSIONADOS E DE CONFIANÇA**

REFERÊNCIAS	VALORES
PM\DA 1	R\$ 311,60
PM\DA 2	R\$ 340,32
PM\DA 3	R\$ 579,00
PM\DA 4	R\$ 976,00
PM\DA 5	R\$ 1.200,00
PM\DA 6	R\$ 1.300,00
PM\DA 7	R\$ 1.500,00
PM\DA 8	R\$ 1.800,00
PM\DA 9	R\$ 1.950,00
PM\DA 10	R\$ 2.500,00
PM\DA 11	R\$ 2.700,00
PM\DA 12	R\$ 3.018,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1000/2010

Em, 19 de Abril de 2010.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 202/97 DEFINIDO NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1.º. Ficam criados na estrutura administrativa do Município de São Miguel do Guaporé instituída através da lei Municipal 202/97 e suas posteriores alterações os seguintes cargos:

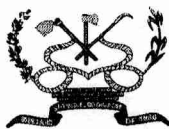
1. Gerente Municipal de Convênios (PM/DA 05)✓
2. Coordenador do CRAAS (PM/DA 08)
3. Coordenador do Bolsa Família (PM/DA 05)
4. Coordenador de Programas Ambientais (PM/DA 08)
5. Coordenador de Vigilância Animal (PM/DA 08)✓
6. Administrador de Cemitério (PM/DA 05)
7. Coordenador de Serviços Urbanos de Santana do Guaporé (PM/DA 05)
8. Coordenador de controle de peças (PM/DA 05)
9. Supervisor do Pré Escolar Tio Teco (PM/DA 02)✓
10. Chefe de Seção de Limpeza – Secretaria Municipal de Educação✓ (PM/DA 03)
11. Chefe de Seção de Limpeza – Secretaria Municipal de Saúde (PM/DA 03)✓
12. Supervisor de Limpezas Gerais – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (PM/DA 05)
13. Coordenador de Saúde Pública – Distrito de Santana do Guaporé (PM/DA 08)
14. Coordenador da Banda Municipal (PM/DA 03)✓
15. Coordenador de Transporte Escolar (PM/DA 05)✓

Art. 2º Em razão dos cargos criados pelo artigo anterior, ficam os mesmos dispostos na organização administrativa da seguinte forma, alterando-se o artigos 13 da Lei Municipal N°202/97, acrescentando ao mesmo a seguinte disposição:

“Art. 13 – Os órgãos de Administração Geral ficam assim compostos:

- 1) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMADF:

COPIA
DA PREFEITURA
04/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA

(...)

1.15 - Supervisor de Limpezas Gerais – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

2) Secretaria Municipal de Trabalho Ação Social - SEMTAS

(...)

2.8 – Coordenação do CRAAS

2.9 Coordenação do Bolsa Família

3) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMA

(...)

3.5 - Coordenação de Programas Ambientais

3.6 - Coordenação de Vigilância Animal

4) Secretaria Municipal da Obras e Serviços Públicos - SEMOSP:

(...)

4.11 - Administração de Cemitério

4.12 - Coordenação de Serviços Urbanos de Santana do Guaporé

4.13 - Coordenação de controle de peças

5) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU:

(...)

5.20 – Seção de Limpeza – Secretaria Municipal de Saúde

5.21 - Coordenação de Saúde Pública – Distrito de Santana do Guaporé

6) Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

(...)

6.53 – Supervisão do Pré Escolar Tio Teco

6.54 - Seção de Limpeza – Secretaria Municipal de Educação

6.55 – Coordenação da Banda Musical Municipal

6.56 – Coordenador de Transporte Escolar

7) Secretaria Municipal de Planejamento - SEMUP:

(...)

7.3 – Gerencia Municipal de Convênios

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal 202/1997, com as alterações implementadas pelas legislações posteriores, passando a vigorar como segue:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	Referência
(...)	(...)	(...)
13	(Revogado)	
14	(Revogado)	
15	(Revogado)	
16	(Revogado)	
17	(Revogado)	

COLEÇÃO
DA PREFEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA

18	(Revogado)	
19	(Revogado)	
20	(Revogado)	
(...)	(...)	
24	(Revogado)	
25	(Revogado)	
26	(Revogado)	
27	(Revogado)	
28	(Revogado)	
29	(Revogado)	
30	(Revogado)	
31	(Revogado)	
32	(Revogado)	
33	(Revogado)	

	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	Referência
(...)	(...)	(...)
57	(Revogado)	
58	(Revogado)	
58-A	<i>Supervisor de Limpezas Gerais</i>	PM/DA 05

	SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	Referência
(...)	(...)	(...)
66	(Revogado)	
67	(Revogado)	
67-A	Coordenador do CRAAS	PM/DA 08
67-B	Coordenador do Bolsa Família	PM/DA 05

	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Referência
(...)	(...)	(...)
73	(Revogado)	
74	(Revogado)	
74-A	Coordenador de Programas Ambientais	PM/DA 08
74-B	Coordenador de Vigilância Animal	PM/DA 08

	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Referência
(...)	(...)	(...)
87-A	Administrador de Cemitério	PM/DA 05
87-B	Coordenador de Serviços Urbanos de Santana do Guaporé	PM/DA 05
87-C	Coordenador e Controlador de Peças	PM/DA 05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA

	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Referência
(...)	(...)	(...)
90	(Revogado)	
90-A	Gerente Municipal de Convênio	PM/DA 05

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Referência
(...)	(...)	(...)
114-A	Chefe de seção de limpeza	PM/DA 03
114-B	Coordenador de Saúde Pública – Distrito de Santana do Guaporé	PM/DA 08

	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Referência
(...)	(...)	(...)
164	(Revogado)	
165	(Revogado)	
166	(Revogado)	
167	(Revogado)	
168	(Revogado)	
169	(Revogado)	
169-A	Supervisor do Pré Tio Teco	PM/DA 02
169-B	Chefe de Seção de Limpeza	PM/DA 03
169-C	Coordenador da Banda Municipal	PM/DA 03
169-D	Coordenador de Transporte Escolar	PM/DA 05

Art. 4º - O Anexo II da Lei Municipal 202/1997, com as alterações implementadas pelas legislações posteriores, fica alterado como segue:

Anexo II – Primeira Parte
RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	Quant.
(...)	(...)
Assessoria de Gabinete II	03
Assessoria de Gabinete III	04
(...)	(...)
Assessoria Administração	02
(...)	(...)
Assessoria de Assistência Social	01
(...)	(...)
Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente	02
(...)	(...)
Assessoria de Planejamento (Revogado)	00
(...)	(...)
Coordenador de Enfermagem (Revogado)	00

DA PREFEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA

Coordenador de Centro Cirúrgico (Revogado)	00
(...)	(...)
Gerente Municipal de Convênio	01
Coordenador do CRAAS	01
Coordenador do Bolsa Família	01
Coordenador de Programas Ambientais	01
Coordenador de vigilância animal	01
Administrador de Cemitério	01
Coordenador de serviços urbanos de Santana do Guaporé	01
Coordenador e Controlador de peças	01
Supervisor do Pré-Escolar Tio Teco	01
Supervisor de Limpezas Gerais	01
Coordenador de Saúde Pública – Distrito de Santana do Guaporé	01
Coordenador da Banda Municipal	01
Coordenador de Transporte Escolar	01

ANEXO II – SEGUNDA PARTE
RELAÇÃO DOS CARGOS DE CONFIANÇA

CARGO	Quant.
(...)	(...)
Seção de Limpeza	
Coordenador de Enfermagem	01
Coordenador de Centro Cirúrgico	01

Art. 5.º. As atribuições e descrição dos cargos alterados por esta Lei e não objeto de descrição no remanescente da legislação municipal, serão objeto de regulamentação pelo chefe do executivo municipal.

Art. 6.º. Fica reservado um percentual de no mínimo 15% (quinze por cento) dos cargos em comissão para serem exercidos por servidores do quadro efetivo.

Art. 6.º. Todas as demais disposições da lei Municipal 202/1997, com as alterações implementadas pelas legislações posteriores, permanecem inalteradas.

Art. 7.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PROVADO

19/04/2010

Darcy Rodrigues Tomaz
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé-RO

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 19 de Abril de 2010

Av. Capitão Silvino, 1446 - Bairro Cristo Rei - Fone 69.3642.2234

SANCIONADO
Em 22/04/2010

OFÍCIO Nº. 0291/2013/GABINETE

São Miguel do Guaporé, 10 de Junho de 2013.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar MENSAGEM DE LEI DE Nº 33/GAB/PMSMG/2013, referente: “Transforma em função de confiança os cargos em comissão de pregoeiro Oficial e Administrador Geral de Saúde, e dá outras providências. Segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudemir Antônio de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

Recebido 10-06-2013
Camilo sp Id. Silva

Referência: Funções de Pregoeiro e Administrador Geral da Saúde.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Há situações do serviço público que se tornam inadiáveis, e necessitamos isolar alguns casos, para que não haja estrangulamento de setores vitais do serviço público.

Pretendíamos apresentar uma proposta de minirreforma administrativa. Entretanto, a urgência nos faz isolar dois casos inadiáveis, e adiar os demais.

Procuramos estabelecer em redação não muito concisa, mas com a maior clareza possível, seguindo a direção do artigo 37 IV da Constituição Federal, que define cargo em comissão e função de confiança, destinando as funções de confiança a servidores efetivos (concursados).

Ainda não temos plano de carreira para todos os servidores, e a reserva de funções gratificadas é uma maneira de reconhecer os méritos do servidor e valorizá-lo, aproveitando melhor seu potencial.

Cumpre-nos salientar que os cargos em comissão são remunerados com subsídio único, sendo geralmente um valor considerável; e as funções de confiança recebem não menor reconhecimento, mas permite que o servidor acumule a gratificação com a remuneração do cargo efetivo.

Deixa-se de apresentar o estimativo de impacto, tendo em vista que o impacto será amortizado por exonerações correspondentes. Um servidor pode acumular dois cargos em comissão, com uma só remuneração, ou mais de uma função de confiança, com uma só remuneração – atribuições especiais. O Pregoeiro pode acumular a função de Presidente da CPL, por exemplo, que é perfeitamente possível e compatível.

Estamos seguindo também recomendação do Ministério Público local.

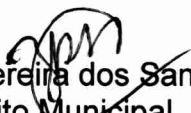
Tendo em vista a necessidade de urgência, para evitar prejuízos incalculáveis para o serviço público, solicitamos que a proposição anexa seja apreciada e deliberada em regime de urgência urgentíssima.



Contando com a colaboração do Poder Legislativo, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 24 dias do mês de maio de 2013.



Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº /GAB/PMSMG/13

De 31 de maio de 2013.

**Autoriza o Executivo Municipal a realizar
teste seletivo em 2013, para seleção e**

Transforma em função de confiança os cargos em comissão de Pregoeiro Oficial e Administrador Geral de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Transformam-se em funções de confiança os cargos em comissão de Pregoeiro Oficial e Administrador Geral de Saúde, constantes do Anexo II 1ª parte da Lei 202 de 31 de março de 1997 e modificações posteriores, as quais integrarão a 2ª parte do referido anexo, e serão lotadas nos quadros das Secretarias Municipais de Gabinete do Prefeito e de Saúde, respectivamente.

Art. 2º As funções especificadas no artigo anterior constituem função de direção e assessoramento, destinadas a servidor do quadro efetivo do Município, ou em cedência de outros Municípios, do Estado ou da União, e terão as seguintes gratificações:

Função	Símbolo	Gratificação
Pregoeiro Oficial	PM/DA 10	2.500,00
Administrador Geral da Saúde	PM/DA 08	1.800,00

Art. 3º Competira ao servidor investido na função de:

I – Pregoeiro Oficial:

- elaborar minutas de edital, os anexos exigidos por lei e carta-contrato para realização de licitações na modalidade de pregão presencial ou eletrônico e avisos de licitação
- elaborar termos de referência para registro de preços;
- organizar, publicar avisos e conduzir os pregões, registro de preço e licitações emprestadas (carona);
- conduzir cotações e demais licitações do Poder Público Municipal;
- decidir sobre o acato ou rejeição de impugnações a editais, contra habilitações ou inhabilitações de licitantes e adjudicar os certames a favor dos proponentes vencedores.

II – Administrador Geral da Saúde:

- gerenciar os servidores, transportes, abastecimento e provisão da manutenção da Unidade Mista de Saúde – UMS;
- coordenar a manutenção dos veículos e controle de materiais disponíveis no almoxarifado da UMS.



Art. 4º As despesas correrão à custa das dotações específicas de pessoal da Secretaria de Administração e Fazenda e da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, e o impacto da despesa será amortizado pela exoneração de outras funções de confiança.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 24 dias do mês de maio de 2013.



Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº. 301/GABINETE /2013

São Miguel do Guaporé, 13 de Junho de 2013.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, encaminhar Projeto de Lei nº /2013 "Transforma em função de confiança os cargos em comissão de Pregoeiro Oficial e Administrador Geral de Saúde e dá outras providencias". Do Município de São Miguel do Guaporé-RO. Segue anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

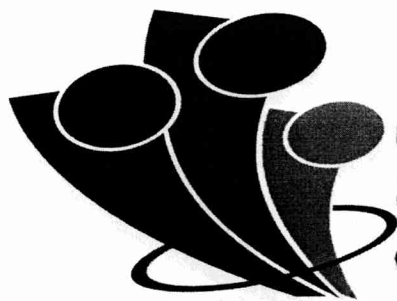
Atenciosamente,



Claudemir Antônio de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

13/06/13
Guio

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO



Prefeitura de

São Miguel do Guaporé

Gestão Compartilhada

MENSAGEM Nº /GAB/PMSMG/13

De 24 de maio de 2013.

Referência: Dispõe sobre a Criação e Extinção cargo Publico.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Há situações do serviço público que se tornam inadiáveis, e necessitamos isolar alguns casos, para que não haja estrangulamento de setores vitais do serviço público.

Pretendíamos apresentar uma proposta de minirreforma administrativa. Entretanto, a urgência nos faz isolar dois casos inadiáveis, e adiar os demais.

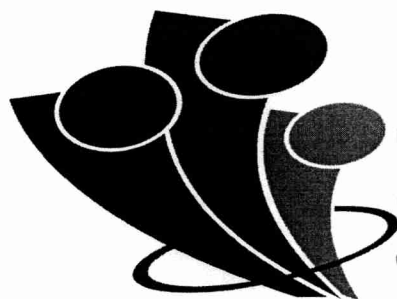
Procuramos estabelecer em redação não muito concisa, mas com a maior clareza possível, seguindo a direção do artigo 37 IV da Constituição Federal, que define cargo em comissão e função de confiança, destinando as funções de confiança a servidores efetivos (concursados).

Ainda não temos plano de carreira para todos os servidores, e a reserva de funções gratificadas é uma maneira de reconhecer os méritos do servidor e valorizá-lo, aproveitando melhor seu potencial.

Cumpre-nos salientar que os cargos em comissão são remunerados com subsídio único, sendo geralmente um valor considerável; e as funções de confiança recebem não menor reconhecimento, mas permite que o servidor acumule a gratificação com a remuneração do cargo efetivo.

Estamos seguindo também recomendação do Ministério Público local.

Tendo em vista a necessidade de urgência, para evitar prejuízos incalculáveis para o serviço público, solicitamos que a proposição anexa seja apreciada e deliberada em regime de urgência urgentíssima.



Prefeitura de

São Miguel do Guaporé

Gestão Compartilhada

PROJETO DE LEI Nº /GAB/PMSMG/13

De 24 de maio de 2013.

**“Dispõe sobre a extinção e criação de
Cargo Público e das outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Coordenador Geral de Administração de Saúde, previsto no Anexo I da Lei nº 921/2009.

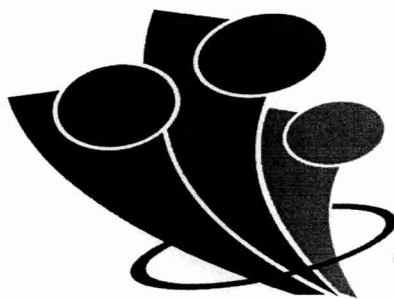
Art. 2º Cria-se o cargo de confiança de Administrador geral de Saúde, que terá a seguinte gratificação:

Função	Símbolo	Gratificação
Administrador Geral da Saúde	PM/DA 08	1.800,00

Art. 3º Competirá ao servidor investido na função de Administrador Geral da Saúde:

- a) gerenciar os servidores, transportes, abastecimento e provisão da manutenção da Unidade Mista de Saúde – UMS;
- b) coordenar a manutenção dos veículos e controle de materiais disponíveis no almoxarifado da UMS.

Art. 4º Fica extinto o cargo em comissão de Pregoeiro Oficial, previsto no anexo I, da Lei nº 921/2009.



Prefeitura de

São Miguel do Guaporé

Gestão Compartilhada

Art. 5º Cria-se o cargo de confiança de Pregoeiro oficial, que terá a seguinte gratificação:

Função	Símbolo	Gratificação
Pregoeiro Oficial	PM/DA 10	2.500,00

Art. 6º Competira ao servidor investido na função de Pregoeiro Oficial

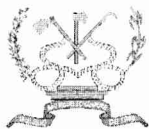
- a) elaborar minutas de edital e de contratos, os anexos exigidos por lei e carta-contrato para realização de licitações na modalidade de pregão presencial ou eletrônico e avisos de licitação
- b) elaborar termos de referência para registro de preços;
- c) organizar, publicar avisos e conduzir os pregões, registro de preço e licitações emprestadas (carona);
- d) conduzir cotações e demais licitações do Poder Público Municipal;
- e) decidir sobre o acato ou rejeição de impugnações a editais, contra habilitações ou inabilitações de licitantes e adjudicar os certames a favor dos proponentes vencedores.

Art. 7º As despesas correrão à custa das dotações específicas de pessoal da Secretaria de Administração e Fazenda e da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, e o impacto da despesa será amortizado pela exoneração de outras funções de confiança.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 24 dias do mês de maio de 2013.

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º ____/2013 que “Dispõe sobre a extinção e criação de cargos públicos, e dá outras providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto telado prevê a necessidade de criar cargos e, para se evitar o impacto financeiro, também extingue um cargo de remuneração assemelhada.

De inopino verifica-se a péssima redação do projeto pois, ao invés de começar com a criação, começa com a extinção, de modo que é imperiosa a atuação da Comissão de Justiça e Redação para que o mesmo seja coerente e com redação lógica.

Quanto a transformação do cargo de pregoeiro, entendemos que há aumento de despesa, posto que o cargo anterior percebia apenas R\$ 1.800,00 e a previsão atual o aumenta para R\$ 2.500,00.

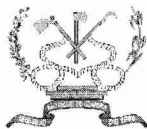
In casu, e por conta das inúmeras idas e vindas do projeto, não exigiremos o cumprimento da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige que em projetos de majoração salarial, contratação ou aumento de vagas, é imprescindível o Demonstrativo de Impacto Financeiro, conforme se depreende do art. 16¹.

Assim sendo e considerados os argumentos acima, não vemos óbice a aprovação do projeto em tela, destacando a necessidade de correção por parte da Comissão de Justiça e Redação.

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 19 de junho de 2013.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 055/2013

Em, 19 de junho de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 042/2013, "Dispõe sobre a extinção e criação de Cargo Público e dá Outras Providências".

Sem mais, elevamos nossas considerações

Atenciosamente

Serli Lopes
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Gilmar Ramos
Presidente Da Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 056/2013

Em, 19 de junho de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 042/2013, “Dispõe sobre a extinção e criação de Cargo Público e dá Outras Providências”.

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

Serli Lopes
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Antonio Correia
Presidente Da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 042/2013, “**Dispõe sobre a extinção e criação de Cargo Público e dá Outras Providências**”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2013.

Presidente – **Gilmar Ramos**

Relator – **Sebastião Carneiro**

Membro – **Darcy Tomaz**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 042/2013, “Dispõe sobre a extinção e criação de Cargo Público e dá Outras Providências”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável, porém com a seguinte emenda:*

“Autoriza a comissão de justiça e redação fazer às correções redacionais no texto final”.

É o Parecer.

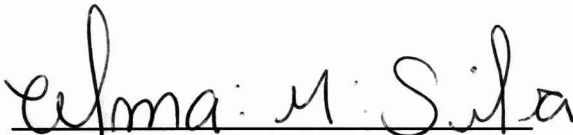
Sala das Sessões, 19 de junho de 2013.



Presidente – Antonio Correia



Relator – João de Paula



Membro – Celma Mesabarba